DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1465** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá - IMPREV 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Editais 3
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Previdenciários, Administrativo e Contábil.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá – IMPREV

Contratado: ALTEMIR FLÁVIO DA SILVA & CIA. LTDA
CNPJ: nº 27.342.426/0001-80

Contrato: nº 001/2025
Valor: R$ 7.500,00 (Mensal)
Valor total: R$ 90.000,00 (Anual)
Vigência: 12 meses
Data: 19/02/2025 a 18/02/2026.

Quatá, 19 de fevereiro de 2025.

Carlos Dias de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro - IMPREV

PODER LEGISLATIVO

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

EDITAL Nº 001/2025
DE 19 DE FEVEREIRO 2025

VALMOR ARI PEDOTT, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER *a todos que tiverem conhecimento deste, que encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, sito à Avenida Rui Barbosa, 888, à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (Art. 55 – LOM, Art. 290 e 291 do RI – Regimento Interno e Art. 31, parágrafo 3º da C. F.), para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei e em especial, dos Senhores Vereadores, a* ***CONTA ANUAL*** *da Prefeitura Municipal de Quatá, referente ao Exercício Financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) (Prefeitos Marcelo de Souza Pécchio e Márcio Bidóia), contida no Processo 91-TC-003994.989.22-6, em mídia digital o processo de prestação de contas e respectivo parecer prévio do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com artigo 2°, Inciso II da Lei Complementar nº 709/93 de 14 de janeiro de 1.993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado , relativos às contas do exercício de 2022, apresentadas pelo Executivo Municipal. Quatá-SP., eu (Rosilene de Matos Santos), respondendo pela Secretaria, digitei o presente.*

VALMOR ARI PEDOTT
-Presidente-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que publiquei o presente Edital no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Quatá

Quatá-SP., 19 de fevereiro de 2025

ROSILENE DE MATOS SANTOS
-Respondendo pela Secretaria-

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ -SP

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

RESOLUÇÃO Nº 102/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NÚMERÁRIO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 95§2º DA LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ-SP"

CONSIDERANDO os preceitos contidos nos artigos 68 e 69, da lei 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal;
CONSIDERANDO o enunciado do artigo 95 §2º da Nova lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei 14.133/2021);
CONSIDERANDO que o Regime de adiantamento confere agilidade ao gestor público, revelando-se necessário em situações excepcionais;

RESOLVE:
ART 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Quatá o regime de adiantamento de numerário, em conformidade com a lei federal 4.320/1964, bem como com as disposições contidas nessa resolução:
ART 2º Para fins dessa Resolução, considera-se:
I- ADIANTAMENTO: numerário destinado a servidor através de entrega direta de dinheiro em espécie ou através de disponibilização de numerário por qualquer outro meio, para atender as despesas enumerados nesta Resolução, mediante solicitação formal e posterior prestação de contas.
II- COMPROVANTE DE DESPESA: documento hábil que demonstre a efetivação da despesa e sua regularidade fiscal.
III- PRESTAÇÃO DE CONTAS: documento que detalha a aplicação do adiantamento, acompanhado dos comprovantes de despesas.
ART 3º A concessão de adiantamento de numerário será exclusivamente destinada aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Quatá, mediante solicitação através de requisição.
ART 4º A concessão de adiantamento fica restrita aos seguintes casos:

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ -SP

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

I- Despesas de viagem para cobrir custos com transporte e deslocamento de acordo com a Resolução 032/2020 desta Casa;
II- Despesas judiciais para pagamento de custas processuais, e outros encargos;
III- Despesas extraordinárias e urgentes: para atender a situações emergenciais que não possam aguardar o processo normal de licitação, desde que devidamente justificadas;
IV- Despesas miúdas de pronto pagamento: para cobrir custos com materiais de consumo, serviços de pequeno porte e outros gastos decorrentes de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no § 2º do artigo 95, da lei Federal 14.133/2021, atualizado anualmente através de Decreto do Governo Federal.
V- Despesas com eventos: para cobrir custos com materiais, serviços e infraestrutura;
§1º- Consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as que ocorram em caráter esporádico e visem atender situações emergenciais, cujo processo normal de contratação possa prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.
§2º- Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior ao previsto no §2º, do artigo 95, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal, e que ocorrem com:
I- Despesas postais, cópias, publicações de documentos, encadernações avulsas, certificados digitais, carimbos, chaves;
II- Aquisição de materiais de escritório, de informática, impressos e papéis desde que em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;
III- Taxas de inscrição/e ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e capacitações para aperfeiçoamento dos funcionários da casa;
IV- Material e serviço, de higiene e gênero alimentício para uso e consumo próximo ou imediato
V- Pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (reparos, pinturas, eletricista, encanador, chaveiro, vidraceiro, etc.);
VI- Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara.
VII- Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização do procedimento.
§3º Fica vedado a utilização de recursos de adiantamentos em substituição ao processo normal de aquisição de bens e serviços, sendo vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição de bens e serviços.
§ 4º O valor máximo do adiantamento não poderá ser superior ao valor contido no §2º do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.
ART 5º- A liberação do numerário ocorrerá mediante solicitação do funcionário responsável pelo mesmo ao Ordenador de despesas.
ART 6º- O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação num prazo de 60 dias após o recebimento, independentemente de ter usado todo o valor, onde se houver saldo o mesmo será restituído.

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ -SP

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

§ 1º - a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Controle Interno para o devido parecer.
§2º- Não serão considerados documentos com rasuras, emendas ou alterações que possam prejudicar a clareza e a exatidão, bem como não serão considerados documentos que não constem o CNPJ da Câmara Municipal.
§3º- Cada documento fiscal de prestação de contas deverá conter a declaração de recebimento dos materiais adquiridos ou dos serviços prestados, que poderá ser substituída por outro documento que comprove o pagamento da despesa.
§ 4º- Caso durante a análise a ser realizada pelo Controle Interno for identificada necessidade de substituição ou complementação de algum documento ou informação, procederá a devolução do processo de adiantamento ao servidor responsável pela aplicação, com prazo de 5(cinco) dias para que promova os devidos ajustes e complementações, sendo depois devolvido para emissão de parecer.
ART 7º- A prestação de contas deverá ser apresentada de forma clara e completa, sob pena de responsabilidade e ser instruída com os seguintes documentos:
I-Comprovante com as devidas notas fiscais de todas as despesas em nome da Câmara Municipal;
II- Relatório de que os recursos foram utilizados para os devidos fins.

ART 8º- O responsável que não prestar contas no prazo legal será considerado inadimplente, sendo adotado as medidas cabíveis, inclusive do desconto devido em folha de pagamento e ficará sujeito as seguintes sanções:
I- Advertência;
II- Suspensão do direito de receber outros adiantamentos pelo prazo determinado pela Presidência da casa em Ato próprio.
ART- 9º- Esta resolução entra em vigor após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DO PLENÁRIO
"DR. MOACYR NICÁCIO"
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025

VALMOR ARI PEDOTT
-Presidente-

SEVERINO FRANCISCO DA COSTA
-Vice Presidente-

SOLANGE BIZINOTTI BEDIN
-Secretária-

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ -SP